



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1.1** Contratação de sociedade empresarial que preste serviço contínuos de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota.

**1.1.1** A contratada deverá credenciar e tornar disponível estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no mínimo, nas seguintes localidades:

**1.1.1.1** Região Metropolitana de Goiânia;

**1.1.1.2** Região do Centro Goiano – Área 1 - Anápolis;

**1.1.1.3** Região Norte – Porangatu;

**1.1.1.4** Região do Centro Goiano – Área 2 – Ceres;

**1.1.1.5** Região Nordeste – Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

**1.1.1.6** Região do Entorno do Distrito Federal – Luziânia;

**1.1.1.7** Região Sul – Itumbiara;

**1.1.1.8** Região Sudoeste – Rio Verde e Jataí;

**1.1.1.9** Região Oeste – São Luiz dos Montes Belos;

**1.1.1.10** Região Noroeste – Itaberaí;

**1.1.1.11** Região Sudeste – Caldas Novas e Catalão;

**1.1.2** Para além das localidades citadas nos itens 1.1.1, a contratante poderá utilizar-se, quando necessário, dos serviços disponibilizados pela contratada em outras unidades da federação;

**1.2** O objeto em tela é rotineiro para as sociedades empresárias do ramo, não comportando variação de execução relevante entre as diversas sociedades empresariais.

**1.3** A descrição geral do catálogo de serviços (CATSERV) é 3565 - serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo.

**1.4** O serviço é de natureza continuada já que a sua interrupção tem a potencialidade de comprometer o regular funcionamento dos veículos que integram a frota do TRE-GO, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente

acrescidos.

**1.5** O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum eis que o serviço a ser desempenhado exige critérios objetivos, consistente na administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** A fundamentação encontra suas razões no Estudo Técnico Preliminar (ID n.º 776171).

## **3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1** Conferir pleno e ininterrupto funcionamento aos veículos dos veículos que integram a frota do TRE-GO, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos.

**3.2** A forma de adjudicação do objeto por grupo de itens é a melhor estratégia para a Administração, eis que o fracionamento das atividades tem o potencial de tornar desarmônico e conflituoso o conjunto das atividades envolvidas na execução do objeto a ser contratado.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1** A contratada ficará encarregada de administrar, gerenciar e controlar a manutenção preventiva e corretiva, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota;

**4.2** A contratada ficará encarregada do fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota;

**4.3** A contratada ficará encarregada de implantar e operacionalizar sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado ao contratante via internet mediante o fornecimento de senha de acesso;

**4.3.1** A contratada deverá credenciar e tornar disponíveis estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no

mínimo, nas seguintes localidades ou em outras unidades da federação: :

**4.3.2** Região Metropolitana de Goiânia;

**4.3.3** Região do Centro Goiano - Área 1 - Anápolis;

**4.3.4** Região Norte - Porangatu;

**4.3.5** Região do Centro Goiano - Área 2 - Ceres;

**4.3.6** Região Nordeste - Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

**4.3.7** Região do Entorno do Distrito Federal - Luziânia;

**4.3.8** Região Sul - Itumbiara;

**4.3.9** Região Sudoeste - Rio Verde e Jataí;

**4.3.10** Região Oeste - São Luiz dos Montes Belos;

**4.3.11** Região Noroeste - Itaberaí;

**4.3.12** Região Sudeste - Caldas Novas e Catalão;

**4.4** Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria Correspondente, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

**4.5** Será realizada licitação na modalidade pregão eletrônico.

**4.6** A SESET, em um primeiro momento, as disposições da IN SEGES/ME n.º 65/2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a pesquisa de preços praticados para o serviço em comento.

## **5. - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO:**

**5.1.1** Aqueles descritos no item 1.1.1 deste termo de referência;

## **6. GARANTIAS CONTRATUAIS:**

**6.1** A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

**6.1.1** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**6.2** A garantia estabelecida no item 6.1.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

**6.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e/ou do

não adimplemento das obrigações nele previstas;

**6.2.2** Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

**6.2.3** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

**6.2.4** Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

## **7 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1** LOCAIS DE PRESTAÇÃO:

**7.1.1** A contratada deverá credenciar e tornar disponível estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no mínimo, nas seguintes localidades ou em outras unidades da federação: :

**7.1.1.1** Região Metropolitana de Goiânia;

**7.1.1.2** Região do Centro Goiano - Área 1 - Anápolis;

**7.1.1.3** Região Norte - Porangatu;

**7.1.1.4** Região do Centro Goiano - Área 2 - Ceres;

**7.1.1.5** Região Nordeste - Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

**7.1.1.6** Região do Entorno do Distrito Federal - Luziânia;

**7.1.1.7** Região Sul - Itumbiara;

**7.1.1.8** Região Sudoeste - Rio Verde e Jataí;

**7.1.1.9** Região Oeste - São Luiz dos Montes Belos;

**7.1.1.10** Região Noroeste - Itaberaí;

**7.1.1.11** Região Sudeste - Caldas Novas e Catalão;

**7.1.2** À exceção da Região constante do item 7.1.1.1, que deverá possuir pelo menos 10 (dez) oficinas credenciadas para fornecimento de peças e/ou serviços, as demais regiões deverão contar com, no mínimo, 2 (duas) oficinas credenciadas;

**7.1.3** Dentre as oficinas credenciadas deverão constar aquelas autorizadas pelos fabricantes das marcas e modelos que integram ou vierem a integrar a frota deste TRE-GO; e a contratante só aceitará como credenciadas pela contratada, as oficinas e autopeças que disponham preferencialmente de equipamentos e ferramentas compatíveis para o atendimento da frota do contratante;

**7.1.4** A Contratada deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do contratante;

**7.1.5** Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO.

**7.2** A Contratada deverá fornecer cartão magnético para cada um dos

veículos constantes do Anexo I, de forma a possibilitar a execução dos serviços e troca de peças;

**7.2.1** A Contratada deverá fornecer 5 (cinco) cartões coringas que poderão ser utilizados pelo Contratante emergencialmente pelos veículos constantes do Anexo I ou em outros colocados à sua disposição;

**7.2.2** A Contratada deverá realizar a entrega dos cartões descritos no item 7.2 em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do Contrato;

**7.2.3** A Contratada deverá fornecer cartões adicionais sempre que solicitado pela Contratante, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação;

**7.2.4** Os serviços serão realizadas mediante a apresentação de cartão magnético e de senha individual do usuário;

**7.2.5** Os locais de execução dos serviços credenciados deverão fornecer comprovantes dos serviços realizados e peças substituídas, nos quais deverão constar o tipo de serviço, produto, o quantitativo fornecido e o valor;

**7.2.6** A Contratada deverá fornecer, anexo à fatura, relatório contendo o histórico completo da utilização dos cartões magnéticos, usuário, placa do veículo, data e hora da transação, o tipo de serviço, tipo do produto, o quantitativo e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo no momento da transação;

**7.2.7** Os cartões magnéticos deverão ser entregues pela Contratada na sede do TRE-GO, localizada na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO.

## **8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **8.1 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.2** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão:

**8.2.1** fornecer ao usuário do serviço, comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, das datas, bem como identificação da credenciada;

**8.2.2** confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e da entrega;

**8.2.3** proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos automotivos, bem como os certificados de garantia e relação das peças utilizadas com marca e modelo;

**8.2.4** reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título;

**8.2.5** responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotivos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele

contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

**8.2.6** Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pela empresa conveniada, do orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pela Unidade Gestora do contrato, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ela submetido previamente;

**8.2.7** Quando da entrega dos veículos automotivos na oficina, seu recebimento será efetuado por meio de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados:

**8.2.7.1** identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);

**8.2.7.2** data e hora do recebimento;

**8.2.7.3** nível de combustível e quilometragem;

**8.2.7.4** marca/modelo e estado de conservação dos pneus;

**8.2.7.5** acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádiocomunicador, sinalizador automotivo, etc.);

**8.2.7.6** descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados;

**8.2.7.7** nome e assinatura das partes.

**8.2.8** Constará no formulário que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo, dentre outros), que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria;

**8.2.9** Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos automotivos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria;

**8.2.10** Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o TRE-GO e tais prestadores de serviço, inclusive as faturas da rede credenciada deverão ser emitidas pelas oficinas em nome da Contratada e não do TRE-GO;

## **9 - Requisitos da Contratação:**

### **9.1. Subcontratação:**

9.1.1. Não é permitida a subcontratação.

### **9.2. Os requisitos da contratação, além dos já citados acima, abrangem os seguintes:**

9.2.1 A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições deste termo de referência e demais normas aplicáveis;

9.2.2 Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das

condições necessárias para a prestação do serviço;

9.2.3 Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da fiscalização de contratos;

9.2.4 Os serviços a serem contratados deverão ser executados de forma contínua;

9.2.5 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;

9.2.6 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

## **10 - OBRIGAÇÕES**

### **10.1 CONTRATADA:**

**10.1.1** Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

**10.1.2** Disponibilizar oficinas, na data em que for emitida a ordem de serviço, para todas as localidades listadas no item 1.1.1;

**10.1.3** Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo contratante;

**10.1.4** Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;

**10.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**10.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.1.7** Iniciar a execução do objeto na data estipulada nas ordens de serviço;

### **10.2. CONTRATANTE:**

**10.2.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

**10.2.2** Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

**10.2.3** Promover o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, bem como pelos fiscais setoriais, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

**10.2.4** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

**10.2.5** Recusar qualquer serviço realizado sem que haja o efetivo reparo do defeito apresentado pelo veículo levado ao conserto;

**10.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

### **11.1 CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**11.1.1** Prestação de serviço a ser contratado mediante pregão eletrônico, pelo tipo maior desconto da taxa de administração;

## **12 - CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO**

**12.1** Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a idoneidade e aptidão da empresa no fornecimento do objeto desse Termo de Referência.

## **13 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

**13.1** O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

**13.2** O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

**13.3** A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10%(dez por cento) do valor contratado por abertura de chamado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total contratado por abertura de chamado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

**13.4** As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

**13.5** As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Não tratar com urbanidade e cordialidade os responsáveis pela fiscalização do contrato;	
2	Dificultar e/ou modificar, por quaisquer artifício, ainda que a título de aviso, a visualização do conteúdo disponível no sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet;	
3	Deixar de disponibilizar resolutivo canal de comunicação os usuários dos serviços	
4	Deixar de atender, tempestivamente, pedido de esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;	
5	Opor resistência às solicitações do fiscal do contrato;	
6	Lista de estabelecimentos/oficinas desatualizada, causando constrangimento ao utilizar o serviço e não ser possível pagar utilizando o cartão magnético disponibilizado	
7	Não facilitar o credenciamento de estabelecimentos/oficinas que desejam aderir ao sistema de pagamento via cartão magnético	
8	Não disponibilizar e manter canais de comunicação entre fiscal de contrato e contratada	

**13.6** O Anexo deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

**13.7** A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou

sistema informatizado que venha a substituí-los, ou ainda de outro modo, no qual o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

**13.8** O período avaliativo será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as), que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

**13.9** O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS(B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) ( D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100,00%	0,00%	R\$	R\$
6 a 8	98,00%	2,00%	R\$	R\$
9 a 10	95,00%	5,00%	R\$	R\$
11 a 14	90,00%	10,00%	R\$	R\$
15 ou mais, por local de prestação de serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

A - Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

## **14 - DA LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO**

**14.1** Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, e confirmada a prestação do serviço pelos fiscais setoriais, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação e pagamento;

**14.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

**14.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 14.1, até que a parte contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**14.4** A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

**14.5** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

## **15 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**15.1** Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho dispostos no item 13.5;

**15.2** As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

**15.3** A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal no prazo estabelecido no contrato;

**15.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

**15.5** Recebida a nota fiscal pela área administrativa competente, o pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente;

**15.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**15.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**15.8** Independentemente do percentual de tributo indicado na nota fiscal apresentada, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**15.9** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga.

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I$ (TX)	$=$	$I = (6/100) / 365$	$/$	$I = 0,00016438 / TX =$ Percentual da Taxa Anual =	$6\%$
-------------	-----	---------------------	-----	--	-------

## **16 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **16.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**16.1.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais setoriais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da

supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**16.1.3** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**16.1.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**16.1.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**16.1.6** Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;

**e )** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

**17.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

**b)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**c )** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

**d)** Multas de:

**d.1)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 17.2, "a";

**d.2)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**d.3)** 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**d.4)** 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 17.2, "c".

**17.3** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

**17.4** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**17.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**17.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**17.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.6** Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**17.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**17.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**17.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 18 - DA ESTIMATIVA DE GASTOS

**18.1** Quadro demonstrativo das taxas de desconto praticados na amostra abaixo:

ID SEI	ORGÃO	UASG	Nº PREGÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	DESCONTO TAXA ADM.
0843987	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	70009	22/2023	R\$ 155.000,00	- 12,06%
0843992	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA MEIO-NORTE/TERESINA/PI	135009	03/2023	R\$ 362.687,02	- 20,04%
0843996	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA MANDIOCA FRUT./CRUZ DAS ALMAS/BA	135014	36/2023	R\$ 2.172.923,25	- 0,01%
0843999	Fundação Universidade do Amazonas	154039	34/2023	R\$ 951.137,67	- 29%
0844018	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA	456880	11/2023	R\$ 222.377,52	- 10,40%
0844026	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO	461398	15/2023	R\$ 760.000,00	- 27%
0844030	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.	925162	24173/2023	R\$ 420.000,00	- 9,01%
0844036	Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	925302	291/2023	R\$ 2.280.000,00	- 25,05%

0844038	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	925538	62/2023	R\$ 9.734.251,22	- 27,01%
0844042	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	928206	19/2023	R\$ 118.750,00	- 4,5%
0844045	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	943001	1073/2023	R\$ 350.000,00	- 27,06%
0844054	Governo do Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	982921	158/2023	R\$ 1.404.608,28	- 29,01%
0844058	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SP	986969	410/2023	R\$ 600.000,00	- 3,03%
0844065	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SP	986969	613/2023	R\$ 3.500.000,00	- 17%
0844070	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SP	986969	759/2023	R\$ 432.000,00	- 28%
0844074	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	987493	203/2023	R\$ 700.000,00	- 10,83%

**18.2** O valor médio da taxa de desconto, quando considerados os elementos informativos residentes no quadro mencionado no item 18.1, é de 17,44 % (dezessete inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento);

**18.3** Estima-se, para fins orçamentários, um gasto anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este obtido considerando:

**a)** cálculo da média de gastos executados anualmente ao longo do contrato TRE-GO n.º 1/2021, devidamente corrigida pela variação do IPCA;

**b)** curva positiva de incremento de gastos com manutenção corretiva e preventiva em função da gradativa elevação da idade média da frota;

**c)** projeção das despesas decorrentes do possível acréscimo de 14 (quatorze) veículos novos à frota deste TRE-GO que são objetos do SEI n.º 23.0.000015152-1;

## **19 - DADOS DA SOLICITAÇÃO**

UNIDADE SOLICITANTE

Seção de Segurança e Transporte - SESET

DATA

22/07/2023

ELABORADOR:

Ernesto Carvalho Lima

Técnico Judiciário

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:

José Alberto Alexandre Xavier

Chefe da SESET em substituição

**ANEXO I - Do Termo de Referência**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

**ORGANIZADO ALFABETICAMENTE POR MUNICÍPIO**

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MUNICÍPIO	Endereço	TELEFONE
1	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8507	Anápolis	Rua Augusto de Lima, Quadra 06 Lote 03 Maracananzinho	62 3324-3543 62 3324-3540
2	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS7107	Aparecida de Goiânia	Rua 10 qd W Ltes 06/09, Setor Araguaia Setor Araguaia	62 3283-2211 62 3283-3004
3	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	ONV0238	Buriti Alegre	Rua Adelino Ribeiro Vasconcelos, Q. 01, Lt. 07 Setor Parreira	64 3444-2429 64 3444-1515
4	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8907	Caldas Novas	Av. Tiradentes, com Rua B-1 Itanhanga I	64 3453-1288

<b>5</b>	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	ONV0298	Campos Belos	Rua das Laranjeiras, Quadra 15-c, Lote 14, Setor Aeroporto Centro	62 3451-2200
<b>6</b>	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7612	Catalão	Rua 506, 300, Quadra 08, Lotes 3/4/5 Santa Cruz	64 3411-4224 64 3441-2985
<b>7</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7977	Ceres	Praça Cívica, Edifício do Fórum, Cartório Eleitoral Centro	62 3323-2961
<b>8</b>	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS6827	Goiânia	Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello - Setor Bueno	62 3920-4332
<b>9</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8727	Goiânia	Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello - Setor Bueno	63 3920-4332
<b>10</b>	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS7417	Goiânia	Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello - Setor Bueno	64 3920-4332
<b>11</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8797	Formosa	Rua Rosalvo Olímpio Costa, Sn, Próximo ao Fórum Parque Laguna II	61 3631-2398

<b>12</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7847	Goianésia	Av. Mato Grosso, 1305 Setor Universitário	62 3353-4861 62 3353-2222
<b>13</b>	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRU9687	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>14</b>	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS8227	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>15</b>	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRT4157	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>16</b>	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRT4217	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>17</b>	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS7237	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>18</b>	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2051	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>19</b>	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2061	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>20</b>	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2081	Goiânia	TRE-GO Sede, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300  Setor Central	62 3920-4188
<b>21</b>	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2101	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291

<b>22</b>	JEEP/COMMANDER LIM TD380	RPB6F33	Goiânia	TRE-GO Sede, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300  Setor Central	62 3920-4188
<b>23</b>	JEEP/COMMANDER LIM TD380	RPB6I15	Goiânia	TRE-GO Sede, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300  Setor Central	62 3920-4188
<b>24</b>	RENAULT/MASTER FUR L3H2	PBY2522	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>25</b>	VW/13.190 CRM 4X2	QTO0238	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>26</b>	VW/13.190 CRM 4X2	QTO0498	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>27</b>	IVECO/DAILY 55- 170VAN	SCO3J22	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>28</b>	IVECO/DAILY 55- 170VAN	SCO3J62	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>29</b>	NISSAN/LIVINA 16	NWB4994	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	62 3521-2291
<b>30</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8367	Goianira	Rua Iaciara qd 08 lt 24/26 Salas 4 a 7 - Prédio Faria Lima Setor Verdes Mares II	62 3516-1139 62 3516-1307

<b>31</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8697	Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lt. 02 Setor Nipo Brasileiro	62 3514-1246 62 3511-2542
<b>32</b>	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7702	Ipameri	Rua Coronel João Vaz, 04 Centro	64 3491-2275
<b>33</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS9037	Iporá	Rua Presidente Kennedy, Qd.67 B, Lt. 05 Centro	64 3603-2303 64 3674-1133
<b>34</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8327	Itapuranga	Rua 45 C. Rua 56 e Rua 04 Ed. do Forum Centro	62 3312-1156 62 3355-1600
<b>35</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8267	Itauçu	Rua Francisco Teixeira Barbosa, Qd. 14, Lt. 01 Setor Ary Demósthene Almeida	62 3378-1556 62 3378-1389
<b>36</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8647	Itumbiara	Av. Joao Paulo II, 300 Ernestina Borges de Andrade	64 3431-1176
<b>37</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7657	Jataí	Rua do Hipódromo, Nr 590 Condomínio Barcelona	64 3632-7128
<b>38</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7517	Jussara	Rua Reboucas 685 Edificio do Forum Setor Sao Francisco	62 3373-1733 62 3373-1886
<b>39</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8577	Luziânia	Av. Dr Neilor Rolim, Qd. Mos, Lt. 01 Parque Jk	61 3622-1320 61 3622-4527

<b>40</b>	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	ONV0358	Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, Quadra 1 A, Lote 03 Rodrigues	64 3661-2046 64 3661-7115
<b>41</b>	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH5717	Morrinhos	Av. Prof. Zilda Diniz Fontes 755 com Rua 18 Setor Aeroporto	64 3413-1636 64 3413-3379
<b>42</b>	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7782	Mozarlândia	Rua Alfredo Camões de Araújo, Qd. 01, Lt. 12 Setor Camoes	62 3348-6836 62 3348-6600
<b>43</b>	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH4897	Niquelândia	Avenida Brasil, Esquina com a Rua A, Area 3 Centro	62 3354-1811
<b>44</b>	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8437	Palmeiras de Goiás	Av. Goiás, com Rua 04 e Rua 20, Jardim Atlântico	64 3571-2155 64 3571-1452
<b>45</b>	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	ONV0408	Planaltina de Goiás	Quadra 07 Mr 08 Lote 18 Setor Leste Setor Leste	61 3637-2681 61 3637-2515
<b>46</b>	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH4727	Pontalina	Avenida Comercial, Quadra 4-a, Lote 01 Setor Aeroporto	64 3471-1880 64 3471-1094
<b>47</b>	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7802	Porangatu	Rua Goiás, 13, qd 46, It 10. Centro	62 3362-1902 62 3362-1551
<b>48</b>	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH4917	Posse	Avenida Jk., Quadra 20, Lote 03 ao Lado do Fórum Setor Guarani	62 3481-1993 62 3481-2280

49	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8607	Rio Verde	Rua Umbelino Fonseca qd 83 It 11/12 Setor Morada do Sol	64 3623-2687 64 3622-0575
50	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7882	São Domingos	Rua 05 Esq com Av. Bahia Centro	62 3425-1211
51	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8547	São Luís de Montes Belos	Rua Rio Claro - 1.619 Setor Rodoviario	64 3671-2005 64 3671-1975
52	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7597	Senador Canedo	Rua 10 S/n, Conjunto Uirapuru, Edifício do Forum Centro	62 3512-4732 62 3512-4573
53	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7587	Trindade	Rua Sao Sebastiao qd 02 It 03 Jardim Primavera	62 3505-1618 62 3505-4521
54	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH4877	Valparaíso de Goiás	Rua 60, Area Especial N.6, Praia dos Amores 2 Etapa do Jardim Ceú Azul	61 3624-1707 61 3624-2026



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 03/09/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FREITAS REIS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 04/09/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0903812** e o código CRC **70F1DCCC**.

